



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.109, 04 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DOS DIAS PARALISADOS DURANTE O PERÍODO DO MOVIMENTO GREVISTA."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o fim do movimento grevista que teve se início em 24/02/2014 e término em 20/03/2014, totalizando 25 (vinte e cinco) dias paralisados no total;

Considerando que houve uma reunião mediada pelo Ministério Público estadual, nos dias 19 e 20/03/2014, que culminou com o Acordo Judicial entabulado pelas partes da *Ação Declaratória de Ilegalidade da Greve Com Pedido de Tutela Antecipada* – que tramita perante a 1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Jacupiranga, sob o nº **0000823-77.2014.8.26.0294**;

Considerando que o Sindicato foi intimado e citado no dia **10/03/2014**, sobre a obrigação legal de paralisar a greve, devendo a partir de então ter colocado fim ao movimento, mas não o fez em franca desobediência a uma determinação judicial;

Considerando que qualquer movimento grevista instituído, implica em suspensão do contrato de trabalho;

Considerando por fim, a necessidade de regulamentar e disciplinar a questão dos efetivos descontos e/ou reposições dos dias paralisados por parte dos servidores que aderiram ao movimento durante esses 25 dias.

D E C R E T A

Art. 1º. Os dias paralisados durante o movimento grevista sujeitos a reposição, inicia em **24 de fevereiro a 20 de março de 2014**, totalizando **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contando-se com os finais de semanas e DSR's, para efeito de descontos e; **16,5 (dezesseis) dias e meio úteis**, para fins de reposição.

Art. 2º O período consignado na Ata de Reunião e declinado no Acordo Judicial firmado pelas partes, referem-se, exclusivamente, aos dias de **10 a 20 de março de 2014**; sendo estes os dias que o movimento perdurou após a ordem judicial de paralisação.

Art. 3º Quanto aos dias anteriores – de **24/02 a 09/03** -, é um dever da Administração exigir a sua reposição, sob pena de serem efetivamente descontados caso não sejam repostos.

Art. 4º Fica determinado previamente o desconto dos dias paralisados entre **10/03 a 20/03/2014**; sendo os mesmos pagos aos servidores após as devidas e comprovadas reposições; o que se pode dar de forma proporcional, mês a mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

FLS.02 DO DECRETO Nº 1.109, 04 DE ABRIL DE 2014

Art. 5º Fica autorizado o pagamento antecipado dos dias paralisados entre **24/02 a 09/03/2014**, os quais deverão ser posteriormente descontados dos servidores grevistas, caso não sejam repostos nos termos deste Decreto.

Art. 6º Fica sob a exclusiva responsabilidade de cada Diretor de Departamento os dias e horários em que melhor se adequam essas reposições, sendo proibida a sua realização no horário de intervalo da refeição e descanso. Podem também ser realizadas de segunda à sexta-feira, após o expediente, no máximo de 02 (duas) horas extraordinárias. Todavia, essas horas não serão gratificadas como extraordinária por terem o caráter de reposição.

Art. 7º As reposições também poderão se dar nos finais de semana e feriados, sem pagamento de horas extraordinárias e/ou no recesso escolar do mês de junho ou julho de 2014, nos casos dos servidores vinculados ao Departamento de Educação.

Art. 8º O cartão alimentação deverá ser concedido normalmente aos servidores grevistas, ficando autorizado a sua suspensão apenas caso não haja a reposição dos dias paralisados.

Art. 9º Não será concedido vale transporte aos servidores que irão repor os dias paralisados em finais de semana, feriados ou no recesso escolar; haja vista já terem recebido esses vales durante todos os dias da paralisação.

Art. 10 É vedado a conversão dos dias paralisados por desconto do período de férias, 13º salário, licença prêmio, bonificações, gratificações ou de qualquer outro benefício legal devido ao servidor; sendo que o seu desejo em não querer repor os dias paralisados deverá ser tomado a termo, expressamente pelo Diretor do Departamento que deverá levar ao conhecimento da Divisão de Gestão de Pessoas imediatamente.

Art. 11 Os dias não repostos serão computados como falta injustificadas e terão reflexos imediatos sobre todas as **gratificações, licença prêmios, cartão alimentação, avaliação de desempenho nos casos de estágio probatório** e outras benesses previstas em lei, cuja assiduidade seja pré-requisito para suas concessões.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 04 de abril de 2014.

REGINALDO SEIJI MONMA
Diretor Depto. Administrativo